

LEI Nº 2.646, de 18 de fevereiro de 2009.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CATALÃO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA – MANTENEDORA DA CRECHE RECANTO INFANTIL E A CONCEDER SUBVENÇÃO FINANCEIRA DA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CAMARA MUNICIPAL, Aprova e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, a firmar convênio com a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA – “CRECHE RECANTO INFANTIL”**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, até dezembro de 2009, objetivando a execução de pintura no local, bem como a construção de um muro de arrimo a sede da referida CRECHE, bem como mantê-la em pleno funcionamento, de forma a atender bem o maior número de crianças que se matricularem-se na referida instituição.

§ 1º - O Município fica autorizado a conceder subvenção financeira à entidade **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA – “CRECHE RECANTO INFANTIL”**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, para consecução dos objetivos previstos no caput deste artigo, bem como a manutenção e funcionamento da Creche, através do convênio referenciado no *caput* deste artigo, até a importância de R\$ 108.368,00 (Cento e oito mil trezentos e sessenta e oito reais); sendo R\$ 88.368,00 (Oitenta e oito mil trezentos e sessenta e oito reais) para manutenção da Creche e R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) para a

realização de uma pintura geral no imóvel e construção de um muro de arrimo.

§ 2º - Os repasses ocorrerão em parcelas mensais, conforme o estabelecido em convênio e de acordo com o plano de aplicação aprovado.

Art. 2º - Para fazer face aos recursos desta lei, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA – “CRECHE RECANTO INFANTIL”**, deverá apresentar o plano de aplicação e, posteriormente, a devida prestação de conta referente às subvenções recebidas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, a conta de recursos do FUNDEB.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2009.

(a) Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão, 18.02.2009.
(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS
Prefeito Municipal”**